

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09h30min, do dia 13 de janeiro de 2023, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000453/2022, Critério de Julgamento Melhor Técnica**, pelo modo de disputa **fechado**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**I. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

**1.1.1. Especificações do Objeto:**

1.1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação simultânea de 10 (dez) sociedades de advogados, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos a ser exercida em todas as comarcas dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, especializados em matéria de direito bancário, para atuação nas áreas contenciosas cível e criminal, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais, e atuação perante aos tribunais superiores, patrocinando a defesa e os interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, inclusive as que vierem a integrá-lo.

1.1.1.2. O volume de processos - judiciais e administrativos - é estimado entre 1.500 a 2.500 (mil e quinhentos a dois mil e quinhentos) terceirizações por ano para cada sociedade de advogados contratada dentro do número de vagas. A quantidade estimada de processos distribuídos por contrato poderá ser maior ou menor, a depender do número de encerramentos processuais e do fluxo de entrada de novas demandas.

- 1.1.1.3. As Licitantes terão suas propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme previsto no item “DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO”, observado o número de 10 (dez) vagas, e para formação de cadastro de reserva.
- 1.1.1.4. As Licitantes vencedoras dentro do número de vagas serão convocadas para celebração do Contrato.
- 1.1.1.5. As Licitantes classificadas para a formação do cadastro de reserva poderão ser convocadas para a assinatura do Contrato em atendimento à conveniência e necessidade do Banrisul, nos termos do **item 3.4.1 do Termo de Referência** anexo a este edital.

## II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão **dois envelopes** fechados na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, na sala designada para realização do certame, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura. O primeiro envelope deverá conter a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta técnica trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
  - Razão Social da Empresa Proponente.
  - LICITAÇÃO Nº 0000453/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº1
  - Documentos de **Habilitação**.
  
  - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
  - Razão Social da Empresa Proponente.
  - LICITAÇÃO Nº 0000453/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2
  - Documentos de **Proposta Técnica**.
- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.5.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA em envelope diverso,

acarretará a exclusão do licitante do certame.

- 2.6.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta técnica, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

### III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.3.** A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

**III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

**3.4.** Estão impedidas de participar desta Licitação as sociedades de advogados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**I.** Sociedade de advogados que tenha como integrante advogado sócio e/ou associado, ou ainda advogado indicado para prestar o serviço objeto deste Edital:

a) Empregados do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, ainda que em gozo de licença não remunerada;

b) Membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade e Remuneração e/ou Comitê de Riscos do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, conforme cada estrutura societária, bem como seus cônjuges e/ou companheiros;

c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de Conselheiros de Administração, Diretores, Superintendentes Regionais, Superintendentes Executivos, Gerentes Executivos e Assessores Jurídicos do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;

- d) Que figurem como parte ou de que façam parte em processos judiciais e/ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;
- e) Que patrocinem processos judiciais e/ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;
- f) Que estejam inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;
- g) Que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando da presente Licitação.

**II.** Sociedade de advogados que tenha tido atuação nos últimos 2 (dois) anos em processos judiciais, de qualquer natureza, contra o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, na condição de autora ou patrocinadora.

**III.** Sociedade de advogados inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo.

**IV.** Sociedade de advogados que tenha tido contrato rescindido, por iniciativa do BANRISUL, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual e/ou que tenha revelado procedimento indevido, inépcia profissional e/ou abandono de causas, na prestação de serviços jurídicos anteriores para o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo.

a. O presente impedimento é aplicável também à sociedade de advogados integrada por sócio(s) que participou, no período dos fatos que deram ensejo à decisão regular proferida em procedimento administrativo, de sociedade de advogados que tenha tido contrato anterior rescindido, nos termos dispostos neste item.

#### **IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

**4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

**4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## V. HABILITAÇÃO

**5.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**5.1.1. Jurídica:**

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.1.4.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

**5.1.2. Fiscal:**

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.1.3. Qualificação Técnica:**

5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 15 do Termo de Referência** anexo a este edital.

#### 5.1.4. Declarações.

5.1.4.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”**.

5.4. Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2.4 e 5.1.5 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

5.4.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## VI. PROPOSTA

### 6.1. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalhamento contido no(s) anexo(s) deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.



- 6.1.2. Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.
- 6.2. Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste edital e seus anexos

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

## VIII. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIAÇÃO

- 8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 8.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela Comissão.
- 8.3. Após a entrega dos envelopes de habilitação e a proposta técnica não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

## IX. JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
- 9.1.1. A **FASE DE HABILITAÇÃO**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;
- 9.1.2. A **FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – “PROPOSTA



TÉCNICA” dos licitantes habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, **conforme o anexo que trata dos critérios de avaliação técnica e julgamento.**

- 9.1.3.** O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- 9.1.4.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 9.2.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e a proposta técnica serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 9.3.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 9.4. Fase de habilitação:**
- 9.4.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item VIII, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- 9.4.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- 9.4.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

**9.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

**9.4.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

**9.5. Fase das Propostas Técnicas:**

**9.5.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 9.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

**9.5.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

**9.5.3.** A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**9.5.4.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas comerciais.

**9.6. Critério de julgamento:**

**9.6.1.** Esta licitação é do tipo MELHOR TÉCNICA e será julgada conforme características e critérios apontados nos anexos deste edital.

**9.6.2.** Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital, foram adotados em estrita concordância com as determinações do Art. 54 da Lei Federal 13.303/2016.

**9.6.3.** O Banco analisará, em separado, cada item da licitação para julgamento sob regime de melhor técnica.

- 9.6.4. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **item 14.5 do Termo de Referência** anexo a este edital.

## X. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

## XI. DO PRAZO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

## XII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **item 24 do Termo de Referência** anexo ao presente edital.

## XIII. DA EXECUÇÃO

- 13.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de Contrato anexa ao presente edital.

## XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 14.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de Contrato anexa ao presente edital.

## XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do preço será efetuado por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** em anexo.

## XVI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 16.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

**XVII. DO REAJUSTE**

- 17.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme **a cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

**XVIII. RESCISÃO**

- 18.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na cláusula **décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

**XIX. PENALIDADES**

- 19.1. A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima terceira da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

**XX. RECURSOS**

- 20.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 20.2. Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 20.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 20.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**XXI. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

- 21.1. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado

no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:

- 21.1.1.** Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 21.1.2.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 21.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 21.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (áreas temáticas Licitações e Leilões).

## XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 22.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 22.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 22.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 22.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 22.6.** Apenas as Licitantes vencedoras dentro do número de vagas estabelecidas neste edital serão convocadas para celebração do Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.

- 22.6.1.** As Licitantes classificadas para a formação do cadastro de reserva poderão ser convocadas para a assinatura do Contrato, nos termos do item 3.4 do Termo de Referência anexo a este edital.
- 22.6.2.** Convocada para assinatura, a(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 22.6.3.** Quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o termo de contrato, ou não aceitar(em), ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 22.7.** Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.
- 22.8.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.
- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
  - Anexo II - Termo de Referência;
  - Anexo III - Minuta **Contrato** nº 0100453/2022;
  - Anexo IV - Tabelas de Remuneração;
  - Anexo V - Declaração do Quadro de Advogados e Ausência de Impedimentos;
  - Anexo VI - Proposta Técnica;
  - Anexo VII - Declaração Quanto Interesse ao Cadastro de Reserva.
- 22.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**TERMO DE REFERÊNCIA****Nº DO PROCESSO: 0000453/2022**

Numeração fornecida pelo Sistema BMP

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	ASSESSORIA JURÍDICA
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	ASSESSORIA JURÍDICA
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	ASSESSORIA JURÍDICA

**1. DA NECESSIDADE**

Desde o início dos anos 90, o Banrisul utiliza-se da prestação de serviços advocatícios externos para promover a defesa dos interesses das empresas do Grupo Banrisul, em processos judiciais e extrajudiciais nos quais figura como parte, pois o número de assessores jurídicos do seu quadro de empregados é insuficiente para o atendimento, com a atenção e o acautelamento necessários a resguardar o interesse público da melhor maneira, do volume existente de demandas contenciosas, bem como do volume de novas demandas recebidas mensalmente.

Estão em vigor duas contratações para a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para atendimento das demandas contenciosas cíveis/criminais, que diferem quanto à região de atuação das sociedades de advogados terceirizadas: o credenciamento 761/2016 para atuação nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, e o credenciamento 165/2020 para atuação no território nacional (exceto RS e SC).

O Banrisul é parte, atualmente, em aproximadamente 79.000 (setenta e nove mil) processos judiciais e administrativos nas áreas cível e criminal que tramitam na região dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Houve o ingresso anual entre nove a quinze mil novas demandas nos últimos cinco anos nesta região. A expansão contínua das atividades do Banrisul, somada à tendência sempre crescente de judicialização das relações bancárias, é fator relevante em favor do incremento no número de ações a serem distribuídas em face do Banrisul ano após ano.

O número de assessores jurídicos do quadro de empregados do Banrisul é insuficiente para o atendimento do volume de demandas contenciosas cíveis e criminais, além de outras atividades não contenciosas e estratégicas que são desenvolvidas pelo quadro interno. Assim, a internalização de todos os processos judiciais e administrativos contenciosos cíveis/criminais é operacionalmente inviável, ademais, a terceirização permite que a equipe jurídica interna concentre esforços nas atividades de maior relevância e impacto estratégico para a Instituição.

A contratação de serviços advocatícios externos é largamente adotada pelos bancos públicos, sendo prática consolidada no Banrisul. A representação judicial por sociedades advocatícias compreende a adoção de todas as medidas processuais devidas à promoção dos interesses do Banrisul, em processos de contingência ativa e passiva, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e atuação perante aos tribunais superiores.

Terceirizar a representação judicial, portanto, trata-se de medida imprescindível, possibilitando o atendimento do número atual e crescente das causas em que o Banrisul é parte e salvaguardando o melhor interesse público, em virtude da impossibilidade de atendimento integral pelo corpo jurídico interno.

Considerando o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços oriundos do processo de credenciamento 761/2016, e tendo em vista que a prestação de serviços advocatícios na região não pode ser interrompida, faz-se necessária nova contratação de sociedades de advogados para continuidade à representação judicial e manutenção dos serviços jurídicos terceirizados, possibilitando o atendimento do número atual e crescente das demandas contenciosas jurídicas envolvendo matéria cível e criminal em que o Banrisul e/ou demais empresas do Grupo são parte.

## **2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA**

Delimitada a necessidade - contratação de sociedades de advogados - encontram-se como alternativas de solução para o seu atendimento a realização de credenciamento para contratação de todos os candidatos que satisfaçam condições

mínimas de habilitação ou a realização de licitação de ampla concorrência objetivando a contratação de número limitado de candidatos.

Em que pese anteriormente tenham sido realizados procedimentos de credenciamento para seleção das sociedades de advogados, a experiência adquirida pelo gerenciamento e fiscalização destas contratações anteriores, conforme restou demonstrado em estudo técnico preliminar elaborado na etapa interna de planejamento da contratação, permitiu concluir como razoável e adequado à necessidade existente, objetivando garantir melhor eficiência e eficácia à prestação de serviços jurídicos externos, a limitação da quantidade de sociedades de advogados a serem contratadas para o atendimento do volume de processos cíveis e criminais judiciais e administrativos do Banrisul e empresas do Grupo, para atuação nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Assim, entende-se que limitar os contratados resulta na alternativa mais viável e conveniente para atender ao interesse público identificado, fixando-se número de vagas para execução do objeto de forma concorrente e simultânea, as quais devem ser preenchidas em razão da classificação dos interessados segundo a comprovação de requisitos técnicos e objetivos, e para formação de cadastro de reserva.

Os candidatos interessados terão suas propostas técnicas classificadas mediante critérios de pontuação objetivos previstos no Edital, e que tenham por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e que observem, entre outros princípios, o da impessoalidade, igualdade, eficiência, razoabilidade com o objeto licitado, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

Existe a possibilidade de competição entre as sociedades de advogados regularmente constituídas no meio jurídico, e não há o interesse do Banrisul em contratar um número elevado de escritórios. Desta forma, opta-se pela licitação do tipo melhor técnica, com limitação da quantidade de contratadas, que serão selecionadas pela demonstração de experiência técnica e qualificação, mediante critérios objetivos de forma razoável e proporcional à complexidade da prestação de serviços.

### **3. DO OBJETO**

Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

#### **3.1 Especificações do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação a contratação simultânea de 10 (dez) sociedades de advogados, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos a ser exercida em todas as comarcas dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, especializados em matéria de direito bancário, para atuação nas áreas contenciosas cível e criminal, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais, e atuação perante aos tribunais superiores, patrocinando a defesa e os interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, inclusive as que vierem a integrá-lo.

**3.2** O volume de processos - judiciais e administrativos - é estimado entre 1.500 a 2.500 (mil e quinhentos a dois mil e quinhentos) terceirizações por ano para cada sociedade de advogados contratada dentro do número de vagas. A quantidade estimada de processos distribuídos por contrato poderá ser maior ou menor, a depender do número de encerramentos processuais e do fluxo de entrada de novas demandas.

**3.3** As Licitantes terão suas propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme previsto no item “DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO”, observado o número de 10 (dez) vagas, e para formação de cadastro de reserva.

**3.3.1** As Licitantes vencedoras dentro do número de vagas serão convocadas para celebração do Contrato.

### 3.4 Cadastro de Reserva

**3.4.1** As Licitantes classificadas para a formação do cadastro de reserva poderão ser convocadas para a assinatura do Contrato, em atendimento à conveniência e necessidade do Banrisul, e desde que demonstrado que a Contratação atende ao melhor interesse público, nas seguintes hipóteses:

- a) quando for necessário para a execução do serviço remanescente;
- b) quando houver rescisão contratual de sociedade de advogados prestadora de serviços jurídicos exercida na região de abrangência deste Edital;
- c) quando houver acréscimo acima de 25% (vinte e cinco por cento) no volume de terceirizações anuais estimado por contratada;
- d) na ocorrência de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevistas por ocasião da contratação inicial.

**3.4.1.1** A convocação a que se refere este item poderá ser realizada até o prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da celebração da contratação inicial.

**3.4.1.2** A Licitante que constar no cadastro de reserva, caso convocada, deverá assinar o Contrato ou manifestar expressamente a desistência da Contratação dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**3.4.1.3** O Contrato firmado com a Licitante que constar no cadastro de reserva terá o prazo de vigência adstrito à vigência da contratação inicial.

**3.4.2** A Licitante do cadastro de reserva convocada para assinar o Contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**3.4.3** Quando a Licitante classificada para a formação do cadastro de reserva e convocada para assinatura do Contrato, não assinar o termo de contrato ou não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ser convocada a próxima Licitante na ordem de classificação.

### 3.5 Critérios de Sustentabilidade do Objeto

Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

(  ) NÃO, por se tratar de prestação de serviço intelectual. (  ) SIM

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Prestação de Serviços Diversos (sem cessão de mão de obra).

**5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Licitação do Tipo Melhor Técnica.

**5.1 Inversão de Fases**

Necessária inversão de fases? ( ) NÃO ( x ) SIM, considerando tratar-se de processo a ser definido por melhor técnica, e ainda, por se tratar de prestação de serviço intelectual especializado, com qualificação específica, entende-se mais adequado primeiramente serem avaliados os quesitos de habilitação, para posteriormente passar a analisar as propostas das Licitantes.

**6. DO CONTRATANTE**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

**7. DO ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 126/2006 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP**

O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? ( x ) NÃO ( ) SIM

**8. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK**

O Contratante utilizará a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? ( x ) NÃO ( ) SIM

## 9. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

Necessidade de amostra para verificação? (  ) NÃO (  ) SIM

## 10. DA ANÁLISE DE RISCOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

**10.1** O objeto desta Contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos como serviços terceirizados de qualquer natureza? (  ) NÃO (  ) SIM

**10.2** O objeto desta Contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços? (  ) NÃO (  ) SIM

## 11. DA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta Contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, de:

**a)** Dados Pessoais? (  ) NÃO (  ) SIM

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**b)** Dados Pessoais Sensíveis? (  ) NÃO (  ) SIM

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

## 12. DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

### 12.1 Prestação dos Serviços

A prestação do serviço objeto do presente Contrato abrangerá os processos judiciais e administrativos, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando, às seguintes atividades, que devem ser prestadas de forma ininterrupta:



**12.1.1** Relacionamento com as Agências, Unidades e/ou localidades indicadas previamente pelo CONTRATANTE, para retirada de documentação e busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, e/ou recebimento mediante envio por meios eletrônicos, e/ou recebimento mediante envio direto à sede/filial da CONTRATADA, conforme o meio eleito pelo CONTRATANTE.

**12.1.2** Promoção do ajuizamento de demandas; apresentação de contestações, réplicas, defesas; oposição de embargos, exceções, impugnações; confecção de minutas de acordos; execução de todas providências cabíveis em razão de intimações de despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças; comparecimento e atuação em audiências de todos os tipos devidamente acompanhado de preposto nomeado pelo CONTRATANTE; bem como a realização e o acompanhamento de diligências prévias necessárias à confecção de qualquer ato, e/ou outras medidas que o caso reclamar.

**12.1.3** Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e/ou administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, tais como, mas não limitado a: embargos de terceiro, embargos à adjudicação, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações, impugnações e divergências de créditos em falência e recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, notícia crime, habilitação como assistente da acusação, recursos criminais.

**12.1.4** Distribuição, acompanhamento e cumprimento de cartas precatórias; participação em hastas públicas e leilões.

**12.1.5** Prática de atos específicos, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, assim entendidos os atos realizados decorrentes de processos conduzidos pelo escritório interno do CONTRATANTE.

**12.1.6** Realização de diligências administrativas, judiciais, notariais, cartorárias, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**12.1.7** Interposição de recursos de qualquer natureza, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, incluídos, sem limitação, agravos, embargos de

declaração, embargos de divergência, e recursos dirigidos aos Tribunais de Segunda Instância, apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e/ou contraminutas de recursos e apresentação de memoriais.

**12.1.8** Atividade recursal e ajuizamentos originários perante aos Tribunais Superiores, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**12.1.9** Emissão de pareceres e relatórios relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, bem como pareceres jurídicos envolvendo questões que poderão ter impacto em processos cíveis e criminais de qualquer natureza, mediante solicitação prévia e expressa do CONTRATANTE.

**12.1.10** Fornecimento, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, de pessoal para fins de representação do CONTRATANTE, em juízo ou em sede administrativa quando assim permitido, na qualidade de preposto, figurando, conseqüentemente e de acordo com o caso, como parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos; devendo a CONTRATADA cumprir estritamente as orientações do CONTRATANTE, especialmente quanto à prestação de informações e parâmetros para transação em acordos, e responsabilizando-se a CONTRATADA pela atuação de seus profissionais que forem designados para execução das atividades de preposto, certificando-se que tais exerçam seus poderes dentro dos limites do substabelecimento, conduzindo-se de modo a não prejudicar o CONTRATANTE, sua idoneidade e reputação.

**12.1.11** Estabelecimento para cada processo (judicial ou administrativo no qual o Banrisul e/ou demais empresas do Grupo figurem no polo passivo), mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e no prazo requerido por este, e/ou conjuntamente quando do envio de relatório de atualização dos processos sob sua responsabilidade, da respectiva estimativa de êxito ou de perda, conforme os critérios de reconhecimento e bases de mensuração determinados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), ou eventual versão atualizada, permitindo o balizamento de contingência, probabilidade de perda e eventual provisionamento.

**12.1.12** Atendimento imediato às solicitações realizadas por auditoria, seja interna ou independente, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, no prazo e forma exigidos para o ato.

**12.1.13** Consulta a sistema de busca de bens e de pessoas, que contenha informações necessárias à defesa de interesses do CONTRATANTE, observados os limites legais que regem a proteção de dados.

**12.1.14** Relacionamento com empresas parceiras negociais, controladas e/ou coligadas com o CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, nas demandas decorrentes da referida parceria.

**12.1.15** Assessoramento e prestação de informações, por ventura necessárias, aos representantes do CONTRATANTE, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, a qualquer tempo, inclusive comparecendo a reuniões negociais, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

**12.1.16** Disponibilização de Advogado(as) Sócio(as) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do CONTRATANTE, bem como para reuniões de interesse do CONTRATANTE, em data e local a serem por este designados, cujas despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA.

## **12.2 Obrigações**

A CONTRATADA, no acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, obriga-se, no que couber, a:

**12.2.1** Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, solicitar complementação de subsídios ou outros documentos eventualmente necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE, e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura, contestação, impugnação, razões de apelação, recursos e todos os demais atos processuais necessários; repassando ao CONTRATANTE, por meio eletrônico eleito por este, reprodução das respectivas peças devidamente protocoladas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

**12.2.2** Comunicar expressamente e por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a respectiva documentação.

**12.2.3** Tornar-se responsável pela condução das causas que lhe forem distribuídas, a partir do seu recebimento, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa definitiva, exceto nas hipóteses de rescisão contratual ou avocação a critério do CONTRATANTE.

**12.2.4** Propor o ajuizamento de novas ações ou a apresentação de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação necessária, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE.

**12.2.4.1** O registro dos ajuizamentos e/ou outras medidas apresentadas deverá ser informado ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este em até 1 (um) dia útil após o protocolo da inicial.

**12.2.5** Juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e instrumento do mandato) no momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento; e encaminhar ao CONTRATANTE, pelo meio eleito por este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE, o relatório do(s) processo(s), com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.

**12.2.6** Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional e/ou correio eletrônico, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais, assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.

**12.2.7** Submeter ao CONTRATANTE por escrito, por intermédio da Agência e/ou Unidade interessada, qualquer proposta de desistência e/ou renúncia, assim como a justificativa quanto a não propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e/ou

administrativa, não podendo a ausência de resposta formal pelo CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita.

**12.2.8** Informar e submeter ao CONTRATANTE por escrito qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando, mas não limitado a: i. A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada; ii. O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão; iii. Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que indicará os parâmetros com os quais a CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do instrumento para formalização da composição amigável.

**12.2.8.1** Deverá, ainda, a CONTRATADA: i. Garantir as assinaturas no acordo pelos legitimados; ii. Providenciar seu peticionamento nos autos; iii. Acompanhar a homologação pelo juízo; iv. Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações principais e acessórias até a efetiva baixa definitiva do processo, incluindo-se eventuais custas remanescentes e/ou custas processuais não contempladas no acordo formalizado.

**12.2.9** Retirar junto às serventias judiciais, de modo físico ou eletrônico, a depender do caso, as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar distribuição na Comarca deprecada, acompanhamento o seu cumprimento.

**12.2.9.1** Quando a Comarca deprecada estiver localizada fora de sua região de atuação para a qual foi contratada, a CONTRATADA poderá promover o seu cumprimento, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**12.2.10** Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse das causas patrocinadas pela CONTRATADA.

**12.2.11** Comunicar e encaminhar à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, pelo meio eleito pelo CONTRATANTE, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando

prazo e forma para seu atendimento, evitando que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo incorram em eventual sanção prevista na ordem e/ou decisão; e, acompanhar o efetivo cumprimento da ordem judicial e a sua comprovação nos autos, sem prejuízo de eventual medida processual cabível para reversão da ordem, a qual deverá desde logo ser sugerida pela CONTRATADA.

**12.2.12** Comunicar por escrito à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE.

**12.2.13** Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas; obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do CONTRATANTE.

**12.2.14** Fornecer ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado da dívida, observados os instrumentos de crédito e eventuais decisões judiciais aplicáveis.

**12.2.15** Encaminhar para publicação, a quem o CONTRATANTE indicar, eventuais editais vinculados às causas patrocinadas pela CONTRATADA e que exijam publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado.

**12.2.16** Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando prévia e expressamente dispensado pelo CONTRATANTE.

**12.2.17** Efetivar arrematação ou adjudicação de bens somente em nome do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo ou o recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetido à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias úteis para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão.

**12.2.17.1** Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar, na respectiva certidão imobiliária, a comprovação da propriedade em nome do devedor.

**12.2.18** Peticionar ao juízo pela baixa de eventuais gravames, quando cabível ou necessário, nos respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE; bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento dessas restrições no menor tempo possível.

**12.2.18.1** Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**12.2.19** Comunicar ao CONTRATANTE, incontinenti ao ato processual, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento ou suspensão; interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, e promovendo simultaneamente a reprodução das decisões; sem prejuízo de informar andamentos e atualizações processuais no formato de relatórios quando requerido pelo CONTRATANTE e/ou conforme outras disposições previstas neste Contrato.

**12.2.20** Comunicar ao CONTRATANTE, realizando seu imediato envio por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e/ou de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal.

**12.2.21** Solicitar, por escrito e pelo meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para recorrer ou se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa.



**12.2.21.1** Se o prazo para recorrer for menor do que o disposto neste item, a solicitação deverá ser enviada juntamente com a comunicação de sentença, observada a previsão do item imediatamente acima.

**12.2.22** Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, nas sentenças em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo tenham sido condenados ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, independentemente de intimação judicial, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da sentença de forma espontânea; estabelecendo, ainda, a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.

**12.2.23** Retirar os mandados de levantamentos (alvarás judiciais), dando recebimento nos autos e repassando-os ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, sendo expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de alvarás judiciais.

**12.2.24** Monitorar e informar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle, indicando o ajuste de eventual provisionamento e respectiva contingência.

**12.2.25** Emitir e encaminhar, nos casos em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo forem sucumbentes e/ou condenados ao pagamento de custas finais, a referida guia de recolhimento dessas custas, evitando o registro de pendência em nome do CONTRATANTE.

**12.2.26** Seguir as diretrizes técnicas e jurídicas do CONTRATANTE, devendo adotar a tese por ele recomendada, e observar os fluxos organizacionais e instruções de trabalho previamente divulgados pelo CONTRATANTE; em caso de discordância ou sugestão de melhoria à tese sugerida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter previamente ao CONTRATANTE para avaliação.

**12.2.27** Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, quer seja por meio de relatório parametrizado e/ou por outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, quer seja por meio de registro de andamentos e atualização de informações na plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE, à qual poderá ser viabilizado o acesso remoto e perfil de usuário conforme permissões e restrições definidas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas.

**12.2.27.1** Os dados, andamentos, decisões, peças protocoladas e digitalizadas dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este, podendo ser via sistema quando autorizado pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, sem prejuízo de outras disposições expressas neste Contrato.

**12.2.27.2** A CONTRATADA deverá rever o risco financeiro do processo sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada.

**12.2.27.3** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos com movimentação no mês imediatamente anterior, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este.

**12.2.27.4** A CONTRATADA deverá manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual.

**12.2.28** Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas, mas não limitadas a: controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais; controle de citação e penhora efetivada; controle dos resultados; valores de pagamentos das condenações e sucumbências; controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos).

**12.2.29** Manter conhecimento quanto ao teor do Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e atualizar seus procedimentos internos frente quaisquer alterações e/ou atualizações do referido documento.

**12.2.30** Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual e/ou avocação do patrocínio, independentemente de solicitação prévia do CONTRATANTE, ou ainda, assim que solicitado por este, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis.

**12.2.31** Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários.

**12.2.32** Adotar o meio menos gravoso ao CONTRATANTE na execução do mandato outorgado, devendo reunir o maior número possível de operações de crédito e matérias conexas na mesma ação/demanda.

**12.2.33** Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.

**12.2.34** Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

**12.2.35** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

**12.2.36** Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24/09/1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados.

### **12.3 Vedações**

É expressamente vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

**12.3.1** Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.

**12.3.1.1** Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**12.3.2** Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.

**12.3.3** Manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**12.3.4** Representar interesses e/ou patrocinar ações, judicial ou extrajudicialmente, por seus advogados sócios e/ou associados, ou ainda por seus advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Contrato, que sejam contrários ao CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo, ou que tenham estes como parte adversa, durante a vigência desta Contratação.

**12.3.5** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **12.4 Disposições Complementares**

**12.4.1** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada, carta registrada, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

**12.4.1.1** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual eleito pelo CONTRATANTE. Mensagens enviadas para o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado da CONTRATADA, ou via plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE quando viabilizado o acesso remoto à CONTRATADA, serão consideradas recebidas e lidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu envio pelos representantes do CONTRATANTE.

**12.4.1.2** A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional. Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das Partes deste Contrato deverá ser imediatamente comunicada à outra.

**12.4.2** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato.

**12.4.2.1** Qualquer alteração no ato constitutivo da CONTRATADA, incluindo eventual alteração na composição societária da CONTRATADA e/ou no quadro de advogados sócios e associados e/ou indicados para a prestação de serviços, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, comprovando a CONTRATADA a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e a ausência dos impedimentos previstos no Edital pelos novos integrantes e/ou advogados indicados.

**12.4.3** Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicia aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e advogados indicados e ratificados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA, seja em relação à qualidade da atuação ou em relação às despesas decorrentes desta.

**12.4.3.1** O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou empregados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.

**12.4.4** A CONTRATADA, na prestação dos serviços desta Contratação, poderá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos no Edital.

**12.4.4.1** Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a CONTRATADA, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais a CONTRATADA não possua sede ou filial.

**12.4.4.2** A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados CONTRATADA deverá ser submetida à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências do Edital, para análise e/ou ratificação.

**12.4.5** A propositura de ação de qualquer natureza, versando sobre obrigações decorrentes deste Contrato, por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

**12.4.6** O CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por advogado do seu escritório interno em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.

**12.4.7** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.

**12.4.8** A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em

bancos de dados eletrônicos e no sistema de gerenciamento de processos referentes às causas distribuídas como objeto do presente Contrato.

**12.4.9** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e compartilhadas com os participantes ou envolvidos por meio eletrônico.

**12.4.10** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.

**12.4.11** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

## **12.5 Cessão dos Créditos Objeto de Cobrança Judicial**

**12.5.1** Em caso de cessão dos créditos objeto de cobrança judicial sob patrocínio da CONTRATADA, os direitos e obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, relativamente aos créditos cedidos, poderão ser transferidos ao Terceiro Cessionário, permanecendo inalterados os direitos e obrigações da CONTRATADA (decorrentes deste Contrato), ficando-lhe assegurado o pagamento, pelo CONTRATANTE, da remuneração prevista para a fase processual até então implementada.

**12.5.2** No caso de o Terceiro Cessionário não ter interesse em sub-rogar-se, na qualidade de contratante, nos direitos e obrigações deste Contrato, e sendo o CONTRATANTE/Cedente excluído da demanda, será devida à CONTRATADA exclusivamente a remuneração prevista para a fase processual (conforme cláusula respectiva) até então implementada, não sendo devida qualquer remuneração a título de percentual sobre o valor recuperado.

**12.5.2.1** Neste caso, a CONTRATADA concorda em receber, em substituição aos honorários sucumbenciais porventura fixados, 2% (dois por cento) do valor contabilizado como recebido em consequência da cessão da operação em cobrança, devidamente noticiada nos autos, observados o piso de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**12.5.3** Caso seja admitida a substituição da parte no processo pelo Terceiro Cessionário, o CONTRATANTE será excluído da relação processual.

**12.5.4** Se não for admitida a substituição, a CONTRATADA deverá continuar representando o CONTRATANTE, mantidas as demais condições contratuais.

### **13. DO PREÇO A SER PRATICADO**

**13.1** Os serviços serão remunerados pelos valores constantes no anexo denominado TABELAS DE REMUNERAÇÃO, e cujos valores são aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

**13.1.2** O CONTRATANTE não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**13.2** O CONTRATANTE não se obriga a requisitar serviços que atinjam quantitativos mínimos para a execução do objeto, outrossim, a divulgação, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das sociedades de advogados, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por esta pretendidos.

### **14. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**14.1** Para comprovação da capacidade técnica (experiência e qualificação) para prestação dos serviços objeto deste Edital, as Licitantes poderão apresentar em suas propostas os documentos abaixo, com base nos seguintes critérios de pontuação:



<b>Quesito 1</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Existência de sede e/ou filial nos estados do Rio Grande do Sul e/ou Santa Catarina	03 pontos por sede ou filial no Rio Grande do Sul; 03 pontos por sede ou filial em Santa Catarina.	06 pontos

a) Documento comprobatório: certidão de registro de inscrição da sociedade perante a respectiva seccional da OAB onde localizada a sede ou filial.

<b>Quesito 2</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atuação judicial contenciosa em processos da área cível na defesa de instituições financeiras bancárias	10 pontos até 1.000 ações; 20 pontos de 1.001 até 5.000 ações; 30 pontos de 5.001 até 10.000 ações; 40 pontos de 10.001 até 15.000 ações; 50 pontos acima de 15.001 ações.	50 pontos

a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que expresse a quantidade de processos judiciais cíveis conduzidos pela sociedade de advogados. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.

b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.

c) Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados.

c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um advogado sócio da sociedade de advogados.

<b>Quesito 3</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a instituição financeira bancária	05 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 06 meses; 10 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 12 meses; 20 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 02 anos; 30 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 03 anos; 40 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 04 anos; 50 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 05 anos.	50 pontos

a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.

- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

<b>Quesito 4</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a outra instituição financeira	01 ponto para serviços contínuos prestados durante os últimos 06 meses; 02 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 12 meses; 04 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 02 anos; 06 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 03 anos; 08 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 04 anos; 10 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 05 anos.	10 pontos

- a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.
- b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira.
- d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

<b>Quesito 5</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Quantidade de advogados associados e empregados	05 pontos até 19 advogados; 10 pontos de 20 até 49 advogados; 15 pontos de 50 até 99 advogados; 20 pontos acima de 100 advogados.	20 pontos

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b) O número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).

<b>Quesito 6</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica cível/criminal	01 ponto por titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, limitado a 3 diplomas/certificados; 02 pontos por titulação de Mestre, limitado a 3 diplomas/certificados; 03 pontos por titulação de Doutor, limitado a 3 diplomas/certificados.	18 pontos

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e, diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área de direito civil, direito comercial, direito do consumidor, direito processual civil e direito penal.
- b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

<b>Quesito 7</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios	01 ponto até 5 anos; 02 pontos acima de 5 até 10 anos; 03 pontos acima de 10 até 15 anos; 04 pontos acima de 15 anos.	12 pontos

- a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse o tempo de atuação total ou em cada processo; e contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.
- b) Será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.
- c) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.
- d) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um sócio. A contagem será feita para o advogado com o menor número de processos com atuação comprovada.

<b>Quesito 8</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atuação judicial contenciosa em ações populares, ações civis públicas ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, nos últimos 3 anos	02 pontos por ação, limitado a 03 ações.	06 pontos

- a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por tribunal de justiça, que expresse a classe da ação; e instrumento de mandato emitido pela instituição financeira.
- b) São instituições financeiras bancárias para fins deste quesito àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.

c) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

<b>Quesito 9</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Certificação oficial de gestão de qualidade da sociedade de advogados	03 pontos por certificado válido, limitado a 01 certificação.	03 pontos

a) Documento comprobatório: certificado em nome da sociedade de advogados, em compatibilidade com o objeto licitado, dentro da validade, emitido no Brasil por organismos de certificação acreditados pelo Inmetro nos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001).

**14.2** Os quesitos que se pretende obter pontuação deverão ser apresentados acompanhados da respectiva comprovação documental, e demonstrados nas tabelas constantes no Anexo Proposta Técnica devidamente preenchido pela Licitante.

**14.2.1** A Licitante poderá utilizar determinado documento apresentado na licitação em fase posterior, mas jamais será aceita alegação de que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a fase posterior. A ocorrência desta situação implicará desclassificação ou inabilitação, a depender da fase em que o certame se encontre.

**14.2.2** As Licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo, para tanto, o Contratante solicitar outros documentos que deram suporte à comprovação.

**14.2.3** A avaliação será efetuada pelo Contratante, através de suas áreas técnicas, com base nas informações, documentações e anexo proposta técnica devidamente preenchido pela Licitante, atribuindo-lhes pontos conforme capacitação e expertise, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, encaminhando à Comissão de Licitações o relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das Licitantes, acompanhado do anexo demonstrativo de pontuação técnica preenchido pela área técnica do Contratante.

**14.3** Será atribuído zero ponto aos critérios de pontuação não comprovados.

**14.3.1** A ausência de comprovação de algum quesito não implica a desclassificação da Licitante.

**14.4** A pontuação máxima pelo somatório de todos os quesitos será de 175 (cento e setenta e cinco) pontos.

**14.4.1** Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 28 (vinte e oito) pontos.

**14.5** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais Licitantes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se encontram:

**14.5.1** Maior pontuação no quesito 2;

**14.5.2** Maior pontuação no quesito 3;

**14.5.3** Maior pontuação no quesito 5;

**14.5.4** Sorteio.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As Licitantes deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado para fins de habilitação:

**15.1** Contrato ou Ato Constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB (constituição e regulação das sociedades de advogados).

**15.2** Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, caso existente, os advogados associados e os advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, e, de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital, sob as penas da lei, conforme modelo Anexo.

**15.3** Certidão de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.

**15.4** Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

**15.5** Comprovação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica em direito bancário, expressa e declaradamente satisfatória, por período mínimo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de atestado(s), fornecido(s) por instituição financeira de direito público ou privado.

**15.5.1** O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e mencionar necessariamente que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

**15.5.2** São instituições financeiras bancárias para fins deste item àquelas classificadas como banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo e/ou caixa econômica, podendo ser o Banrisul.

**15.5.3** As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão de Licitações, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

**15.6** Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe foram distribuídos para condução e condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na área de abrangência deste Edital.

**15.7** Declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, as instalações e o aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Edital, devendo a declaração contemplar expressamente no mínimo:

**15.7.1** Endereço completo da sede, e filiais, se houver;

**15.7.2** Linhas telefônicas fixas e móveis, detalhando o sistema de linhas fixas utilizado, informando os números de telefones com DDD, e indicando a pessoa de contato direto e o cargo para os números celulares;

**15.7.3** Comunicação para acesso à internet, com capacidade mínima para acessar aplicativos via web, e velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão simultaneamente, detalhando o meio utilizado; informando, ainda, o site do escritório, se houver, e indicando os endereços de e-mails para contato;

**15.7.4** Microcomputadores com todos os softwares instalados e licenças vigentes, indicando suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos;

**15.7.5** Sistema de digitalização com capacidade para gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas, em formato PDF, com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), e com recurso de reconhecimento de caracteres ortográficos (OCR), detalhando os modelos de scanners e/ou impressoras multifuncionais utilizados;

**15.7.6** Acesso permanente a ferramenta de busca de bens e de pessoas, detalhando os programas/sistemas utilizados;

**15.7.7** Sistema informatizado de gerenciamento de processos, em plataforma web, com descrição detalhada de suas características (incluindo marca, versão, fabricante/fornecedor), que deverá assegurar:

**15.7.7.1** Arquivo digitalizado das peças processuais, que permita a remessa ao CONTRATANTE a qualquer tempo;

**15.7.7.2** Log de dados, capaz de registrar eventos relevantes quando acessado remotamente;

**15.7.7.3** Disponibilidade de acesso remoto em 7 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas, sem permissão de alteração ou inserção de dados, para consulta aos registros processuais, visualização dos documentos e emissão de relatórios;

**15.7.7.4** Controle e histórico da realização de eventual provisionamento, respectiva contingência e risco financeiro dos processos, conforme movimentações processuais;

**15.7.7.5** Segurança dos dados, através de firewall (barreira de proteção contra invasão) e antivírus com verificações diárias para detecção de softwares maliciosos, detalhando os programas utilizados e forma de atualização;

**15.7.7.6** Integridade dos dados, através de backups e/ou redundância de dados, detalhando a frequência e a forma/local/dispositivo de armazenamento.

**15.8** Declaração, sob as penas da lei, firmada por representante legal da sociedade de advogados, de que possui no seu quadro, e manterá durante a vigência da Contratação, substituindo se necessário, profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza e consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25, e de o que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos necessários a realização de provisionamento dos processos objeto deste Edital.

**15.9** Declaração, sob as penas da lei, para manifestar-se quanto ao interesse na formação do cadastro de reserva, conforme modelo Anexo.



**15.10** As declarações e os documentos apresentados para atendimento dos itens acima poderão ser objeto de diligência pela Comissão de Licitações para confirmação das informações prestadas.

**15.11** Os documentos apresentados para comprovação dos critérios de pontuação técnica, na forma prevista neste Edital, poderão cumular as informações necessárias para a comprovação de itens de habilitação.

## **16. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

Estão impedidas de participar desta Licitação as sociedades de advogados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**16.1** Sociedade de advogados que tenha como integrante advogado sócio e/ou associado, ou ainda advogado indicado para a prestar o serviço objeto deste Edital:

**16.1.1** Empregados do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, ainda que em gozo de licença não remunerada;

**16.1.2** Membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade e Remuneração e/ou Comitê de Riscos do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, conforme cada estrutura societária, bem como seus cônjuges e/ou companheiros;

**16.1.3** Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de Conselheiros de Administração, Diretores, Superintendentes Regionais, Superintendentes Executivos, Gerentes Executivos e Assessores Jurídicos do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;

**16.1.4** Que figurem como parte ou de que façam parte em processos judiciais e/ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;

**16.1.5** Que patrocinem processos judiciais e/ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;

**16.1.6** Que estejam inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo;

**16.1.7** Que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando da presente Licitação.



**16.2** Sociedade de advogados que tenha tido atuação nos últimos 2 (dois) anos em processos judiciais, de qualquer natureza, contra o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, na condição de autora ou patrocinadora.

**16.3** Sociedade de advogados inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo.

**16.4** Sociedade de advogados que tenha tido contrato rescindido, por iniciativa do BANRISUL, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual e/ou que tenha revelado procedimento indevido, inépcia profissional e/ou abandono de causas, na prestação de serviços jurídicos anteriores para o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo, atestado por decisão regular proferida em procedimento administrativo.

**16.4.1** O presente impedimento é aplicável também à sociedade de advogados integrada por sócio(s) que participou, no período dos fatos que deram ensejo à decisão regular proferida em procedimento administrativo, de sociedade de advogados que tenha tido contrato anterior rescindido, nos termos dispostos neste item.

## **17. DO LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em todas as comarcas dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

## **18. DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

A prestação de serviços ocorrerá sempre que houver necessidade de manifestação processual judicial, administrativa ou extrajudicial.

### **18.1 Distribuição do Objeto e Convocação para Execução dos Serviços**

**18.1.1** A distribuição das demandas entre as sociedades de advogados contratadas dar-se-á de forma linear e equitativa, de modo a preservar os princípios da igualdade, da impessoalidade, da transparência de atuação, da economicidade e da eficiência, e poderão ser observadas a especialidade e a prevenção.

**18.1.2** As ações judiciais correlatas, nas quais o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo figurem nos polos ativo ou passivo, poderão ser distribuídas à sociedade de advogados que conduza outra(s) ação(ões) em que haja identidade de partes (inclusive grupo econômico), conexão, continência, litispendência ou coisa julgada.

**18.1.3** A convocação para execução do serviço à sociedade de advogados constante da relação de contratadas conforme ordem de classificação ocorrerá por meio de comunicação expressa e por escrito, por meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

**18.1.4** A recusa de serviços pela CONTRATADA deverá ser comunicada expressa e por escrito com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não, e implicará em repasse para a próxima sociedade de advogados contratada.

**18.1.5** Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, mediante comunicação expressa e por escrito, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, avocar e/ou redistribuir a condução de processos judiciais e/ou administrativos em qualquer fase.

**18.1.6** A inobservância pela CONTRATADA das disposições e dos prazos previstos neste Contrato poderá acarretar a suspensão da distribuição de novas demandas objeto deste Contrato.

**18.1.7** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas), durante a vigência da presente Contratação, ainda que para atuação nas áreas cível e criminal e nas mesmas comarcas objeto deste Contrato, em atendimento à conveniência e necessidade do BANRISUL e/ou empresas do Grupo.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1** A vigência desta Contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

**19.2** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta Contratação, deverá manifestar-se formalmente ao CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por escrito, apresentando suas razões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência deste Contrato.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar formalmente a solicitação ao CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por escrito, apresentando suas razões e prestando conta de todos os processos sob seu patrocínio, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

**20.2** Sem prejuízo da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), caso a rescisão se efetive por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de recebimento pelo CONTRATANTE da comunicação de renúncia acompanhada do relatório de todos os processos sob seu patrocínio; bem como a apresentar cópia das petições de renúncia dos mandatos devidamente protocoladas, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

## **21. DO REAJUSTE**

Haverá reajuste de preço no contrato? ( ) NÃO ( **x** ) SIM

Caso a assertiva acima seja SIM, informar: ( **x** ) Para todos os itens

O índice padrão utilizado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** Os valores devidos pela prestação dos serviços serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com a demanda da prestação dos serviços, e somente quando da

comprovação da diligência ou ato praticado, exclusivamente pelos valores previstos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO.

**22.1.1** A comprovação da diligência ou ato praticado deverá ser enviada pela CONTRATADA por meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis da realização dos mesmos, sob eventual pena de perda do direito ao referido pagamento.

**22.2** O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelos valores definidos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo para envio não tenha sido observado pela CONTRATADA.

**22.3** O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos, cuja retenção ficará a cargo do CONTRATANTE.

**22.3.1** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações: I. tipo de serviço; II. n° do Contrato; III. n° do CNPJ do CONTRATANTE; IV. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE; V. data de vencimento; VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

**22.3.2** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (planilha com relação dos atos processuais praticados), com aceite do representante do CONTRATANTE.

**22.4** A inobservância das disposições contidas no detalhamento da execução deste Contrato e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão dos pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**22.5** A remuneração ajustada neste Contrato tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA (honorários convencionais). A sistemática de remuneração observa a prestação de serviços por fase processual, havendo o

pagamento de uma fase por processo, observado as fases aplicáveis à sua natureza, independentemente do número de atos praticados em cada uma dessas.

**22.5.1** A remuneração será devida a partir da implementação das condições exigidas, não retroagindo aos atos já praticados nos processos distribuídos em andamento.

**22.5.2** Não serão remunerados atos não expressamente previstos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO.

**22.5.3** Eventual caso não abrangido nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO e considerados como excepcionais deverão ser submetidos previamente e por escrito ao CONTRATANTE para análise de relevância e deliberação quanto às TABELAS DE REMUNERAÇÃO aplicáveis.

**22.5.4** Os casos de alta complexidade e relevância para a Instituição deverão ser previamente submetidos ao CONTRATANTE para análise e deliberação em relação ao pagamento em dobro de cada uma das fases previstas nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO aplicáveis à sua natureza.

**22.5.5** Promovendo a CONTRATADA o ajuizamento de diversas demandas quando possível a reunião de todas as operações de crédito em uma só ação, o CONTRATANTE considerará, para efeitos de pagamento da remuneração, como se apenas uma ação existisse.

**22.5.6** Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, protocolo integrado, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Contrato, não serão de responsabilidade do CONTRATANTE, motivo pelo qual, não caberá àquela nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente neste Contrato.

**22.6** Eventuais honorários sucumbenciais são devidos à CONTRATADA exclusivamente pela parte adversa, não havendo nada a reclamar do CONTRATANTE a esse título.

**22.6.1** A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do CONTRATANTE.

**22.7** A CONTRATADA renuncia ao direito de cobrar honorários de sucumbência da parte adversa enquanto não houver a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE, ou autorização deste.

**22.8** A CONTRATADA renuncia o direito de promover a execução de honorários nos próprios autos, devendo promovê-la em nome e ação próprios, e, em qualquer hipótese, aguardar a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE.

**22.9** Nos acordos judiciais e/ou extrajudiciais em processos promovidos pelo CONTRATANTE para cobrança de crédito inadimplido, a CONTRATADA receberá a título de honorários sucumbenciais à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo CONTRATANTE, servindo o instrumento de acordo como termo de quitação de qualquer verba honorária.

**22.9.1** O pagamento de que trata este item, a ser pago exclusivamente pela parte adversa, somente será devida após o ajuizamento da ação e mediante comprovação das mediações efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito.

**22.9.2** Em caso de acordo para parcelamento do débito, o pagamento de que trata este item será pago proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE.

**22.10** Faculta-se ao CONTRATANTE realizar acordo sem a participação da CONTRATADA, hipótese em que poderá exigir eventuais honorários advocatícios de sucumbência devidos à CONTRATADA, que os aceita na forma e limites estabelecidos entre CONTRATANTE e parte adversa, e nada mais será devido à CONTRATADA, quer a título de honorários convencionais, quer a título de honorários sucumbenciais.

**22.11** Nos casos em que o CONTRATANTE receber o crédito objeto da causa distribuída ou repassada à sociedade de advogados, sem interveniência da CONTRATADA e antes de providenciadas as medidas judiciais, será devida exclusivamente a remuneração pela fase processual realizada, conforme sistemática de remuneração deste Contrato.

**22.12** Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), em caso de renúncia, descredenciamento, rescisão contratual, ou não havendo interesse do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA em prosseguir com a ação, por qualquer razão, para o recebimento de créditos, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do CONTRATANTE a título de honorários, de qualquer natureza.

**22.13** A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

**22.14** Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular, e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar o CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a ela eventualmente devidas, ficando o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

### **23. DO PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS**

**23.1** As custas e despesas processuais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para prévia autorização de pagamento, nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, e/ou outros custos e despesas processuais desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE, e o pagamento será operacionalizado conforme meio eleito pelo CONTRATANTE.

**23.2** O CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os valores despendidos e previamente autorizados com custas e despesas processuais relativas aos processos sob sua condução, pelo valor das respectivas guias originais e devidamente quitadas, desde que que estejam de acordo com o regimento de custas da localidade em que ocorreu o recolhimento, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos comprovantes sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo para envio não tenha sido observado pela CONTRATADA.

**23.3** O CONTRATANTE também ressarcirá à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente junto ao Banco BANRISUL, pelos gastos comprovadamente efetuados com a

extração de cópias de processos de interesse do CONTRATANTE, e/ou outras despesas vinculadas à condução das causas distribuídas, quando por este prévia e expressamente solicitadas e autorizadas, bem como, das peças necessárias para a formação cartas precatórias, medidas cautelares, mandados de segurança, cartas de sentença, sem prejuízo e assegurada a preferência na transmissão das versões digitalizadas das peças e documentos.

## **24. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global estimado do Contrato?

( ) NÃO ( x ) SIM

### **24.1 Justificativa**

Faz-se necessária apresentação de garantia contratual, conforme permissão legal, considerando que as Contratadas poderão atuar em demandas de relevante repercussão econômica, e o descumprimento por parte destas de obrigações e condições contratuais assumidas e disposições legais poderá resultar em prejuízos materiais de alto montante ao Contratante.

### **24.2 Regramento**

**24.2.1** Para apresentação da garantia contratual para o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o percentual deverá ser calculado levando-se em conta o valor global estimado desta Contratação (R\$ 12.274.000,00) dividido pelo número de Contratadas.

**24.2.2** Caso ocorra renovação contratual após o período inicial de vigência, as Contratadas receberão do Contratante a informação do valor global estimado para o período seguinte.



**25. DAS PENALIDADES**

<b>PERCENTUAL</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>PERÍODO DE APLICAÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>
0,5% (meio por cento), limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) por ocorrência	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	por dia de atraso	descumprimento do prazo para ajuizamento de novas ações
5% (cinco por cento)	valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses	ocorrência	perda de prazo processual que acarrete em prejuízo processual ou material

**25.1** A CONTRATADA responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento a audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais, infração a normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resolução BACEN 2.878, de 26/07/2001) ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994). Em tais hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, hipótese na qual a CONTRATADA fará jus à remuneração de que tratam as TABELAS DE REMUNERAÇÃO apenas dos atos anteriormente praticados, não sendo devida pelo CONTRATANTE a remuneração de atos praticados após a comunicação de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

**26. DA INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? ( ) NÃO ( x ) SIM

Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 761/2016.

**27. ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 15 de junho de 2022.

Identificação e Assinatura Digital do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Demanda	
--	--

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 0100 – Nº 0100453/2022**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000453/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Bannrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

**1.2.** Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000453/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1.** Contratação de sociedades de advogados, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, para prestação de serviços jurídicos a ser exercida em todas as comarcas dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, especializados em matéria de direito bancário, para atuação nas áreas contenciosas cível e criminal, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais, e atuação perante aos tribunais superiores, patrocinando a defesa e os interesses do Bannrisul e/ou demais empresas do Grupo, inclusive as que vierem a integrá-lo.

**2.1.1.** O volume de processos - judiciais e administrativos - é estimado entre 1.500 a 2.500 (mil e quinhentos a dois mil e quinhentos) terceirizações por ano para cada sociedade de advogados contratada. A quantidade estimada de processos distribuídos por contrato poderá ser maior ou menor, a depender do número de encerramentos processuais e do fluxo de entrada de novas demandas.

**2.2. Prestação dos Serviços**

A prestação do serviço objeto do presente Contrato abrangerá os processos judiciais e administrativos, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando, às seguintes atividades, que devem ser prestadas de forma ininterrupta:

**2.2.1.** Relacionamento com as Agências, Unidades e/ou localidades indicadas previamente pelo CONTRATANTE, para retirada de documentação e busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, e/ou recebimento mediante envio por meios eletrônicos,



e/ou recebimento mediante envio direto à sede/filial da CONTRATADA, conforme o meio eleito pelo CONTRATANTE.

**2.2.2.** Promoção do ajuizamento de demandas; apresentação de contestações, réplicas, defesas; oposição de embargos, exceções, impugnações; confecção de minutas de acordos; execução de todas providências cabíveis em razão de intimações de despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças; comparecimento e atuação em audiências de todos os tipos devidamente acompanhado de preposto nomeado pelo CONTRATANTE; bem como a realização e o acompanhamento de diligências prévias necessárias à confecção de qualquer ato, e/ou outras medidas que o caso reclamar.

**2.2.3.** Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e/ou administrativos –, ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, tais como, mas não limitado a: embargos de terceiro, embargos à adjudicação, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações, impugnações e divergências de créditos em falência e recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, notícia crime, habilitação como assistente da acusação, recursos criminais.

**2.2.4.** Distribuição, acompanhamento e cumprimento de cartas precatórias; participação em hastas públicas e leilões.

**2.2.5.** Prática de atos específicos, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, assim entendidos os atos realizados decorrentes de processos conduzidos pelo escritório interno do CONTRATANTE.

**2.2.6.** Realização de diligências administrativas, judiciais, notariais, cartorárias, mediante solicitação e/ou autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**2.2.7.** Interposição de recursos de qualquer natureza, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, incluídos, sem limitação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, e recursos dirigidos aos Tribunais de Segunda Instância, apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e/ou contraminutas de recursos e apresentação de memoriais.

**2.2.8.** Atividade recursal e ajuizamentos originários perante aos Tribunais Superiores, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**2.2.9.** Emissão de pareceres e relatórios relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA, bem como pareceres jurídicos envolvendo questões que poderão ter impacto em processos cíveis e criminais de qualquer natureza, mediante solicitação prévia e expressa do CONTRATANTE.

**2.2.10.** Fornecimento, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, de pessoal para fins de representação do CONTRATANTE, em juízo ou em sede administrativa quando assim permitido, na qualidade de preposto, figurando, conseqüentemente e de acordo com o caso, como parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos; devendo a CONTRATADA cumprir estritamente as orientações do CONTRATANTE, especialmente quanto à prestação de informações e parâmetros para transação em acordos, e responsabilizando-se a CONTRATADA pela atuação de seus profissionais que forem designados para execução das atividades de preposto, certificando-se que tais exerçam seus poderes dentro dos limites do substabelecimento, conduzindo-se de modo a não prejudicar o CONTRATANTE, sua idoneidade e reputação.

**2.2.11.** Estabelecimento para cada processo (judicial ou administrativo no qual o Banrisul e/ou demais empresas do Grupo figurem no polo passivo), mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e no prazo requerido por este, e/ou conjuntamente quando do envio de relatório de atualização dos processos sob sua responsabilidade, da respectiva estimativa de êxito ou de perda, conforme os critérios de reconhecimento e bases de mensuração determinados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), ou eventual versão atualizada, permitindo o balizamento de contingência, probabilidade de perda e eventual provisionamento.



**2.2.12.** Atendimento imediato às solicitações realizadas por auditoria, seja interna ou independente, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, no prazo e forma exigidos para o ato.

**2.2.13.** Consulta à sistema de busca de bens e de pessoas, que contenha informações necessárias à defesa de interesses do CONTRATANTE, observados os limites legais que regem a proteção de dados.

**2.2.14.** Relacionamento com empresas parceiras negociais, controladas e/ou coligadas com o CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa de interesses do CONTRATANTE, nas demandas decorrentes da referida parceria.

**2.2.15.** Assessoramento e prestação de informações, por ventura necessárias, aos representantes do CONTRATANTE, relacionadas às causas patrocinadas pela CONTRATADA, a qualquer tempo, inclusive comparecendo a reuniões negociais, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

**2.2.16.** Disponibilização de Advogado(as) Sócio(as) para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses de interesse do CONTRATANTE, bem como para reuniões de interesse do CONTRATANTE, em data e local a serem por este designados, cujas despesas de deslocamento e estadia correrão às expensas da CONTRATADA.

### **2.3. Obrigações**

A CONTRATADA, no acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, obriga-se, no que couber, a:

**2.3.1.** Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, solicitar complementação de subsídios ou outros documentos eventualmente necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE, e elaborar as peças técnicas, dentre outros, relativas à propositura, contestação, impugnação, razões de apelação, recursos e todos os demais atos processuais necessários; repassando ao CONTRATANTE, por meio eletrônico eleito por este, reprodução das respectivas peças devidamente protocoladas, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

**2.3.2.** Comunicar expressamente e por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal que impossibilite a atuação da CONTRATADA nas questões que lhe tenham sido confiadas, devolvendo, a contar do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a respectiva documentação.

**2.3.3.** Tornar-se responsável pela condução das causas que lhe forem distribuídas, a partir do seu recebimento, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa definitiva, exceto nas hipóteses de rescisão contratual ou avocação a critério do CONTRATANTE.

**2.3.4.** Propor o ajuizamento de novas ações ou a apresentação de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação necessária, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE.

**2.3.4.1** O registro dos ajuizamentos e/ou outras medidas apresentadas deverá ser informado ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este em até 1 (um) dia útil após o protocolo da inicial.

**2.3.5.** Juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e instrumento do mandato) no momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento; e encaminhar ao CONTRATANTE, pelo meio eleito por este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou outro prazo expressamente designado pelo CONTRATANTE, o relatório do(s) processo(s), com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas, com campo próprio contemplando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.

**2.3.6.** Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional e/ou correio eletrônico, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais, assim procedendo também em relação a órgãos administrativos.

**2.3.7.** Submeter ao CONTRATANTE por escrito, por intermédio da Agência e/ou Unidade interessada, qualquer proposta de desistência e/ou renúncia, assim como a justificativa quanto a



não propositura de ação, medida judicial, extrajudicial e/ou administrativa, não podendo a ausência de resposta formal pelo CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita.

**2.3.8.** Informar e submeter ao CONTRATANTE por escrito qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada, estando ajuizada ou não a demanda, acompanhada de relatório indicando, mas não limitado a:

- i. A existência de bens, penhorados ou não, com o respectivo valor aproximado ou de avaliação e, quando possível, a situação patrimonial dos devedores, em consequência de pesquisa de bens realizada;
- ii. O estágio atual do processo e o prazo estimado para sua conclusão;
- iii. Parecer claro, fundamentado e conclusivo sobre a proposta de acordo, cuja concretização será condicionada à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, que indicará os parâmetros com os quais a CONTRATADA deverá confeccionar a minuta do instrumento para formalização da composição amigável.

**2.3.8.1.** Deverá, ainda, a CONTRATADA:

- i. Garantir as assinaturas no acordo pelos legitimados;
- ii. Providenciar seu peticionamento nos autos;
- iii. Acompanhar a homologação pelo juízo;
- iv. Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações principais e acessórias até a efetiva baixa definitiva do processo, incluindo-se eventuais custas remanescentes e/ou custas processuais não contempladas no acordo formalizado.

**2.3.9.** Retirar junto às serventias judiciais, de modo físico ou eletrônico, a depender do caso, as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar distribuição na Comarca deprecada, acompanhamento o seu cumprimento.

**2.3.9.1** Quando a Comarca deprecada estiver localizada fora de sua região de atuação para a qual foi contratada, a CONTRATADA poderá promover o seu cumprimento, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**2.3.10.** Protocolar nos respectivos destinos todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse das causas patrocinadas pela CONTRATADA.

**2.3.11.** Comunicar e encaminhar à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, pelo meio eleito pelo CONTRATANTE, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de antecipação dos efeitos da tutela e/ou medidas cautelares – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e forma para seu atendimento, evitando que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo incorram em eventual sanção prevista na ordem e/ou decisão; e, acompanhar o efetivo cumprimento da ordem judicial e a sua comprovação nos autos, sem prejuízo de eventual medida processual cabível para reversão da ordem, a qual deverá desde logo ser sugerida pela CONTRATADA.

**2.3.12.** Comunicar por escrito à Agência e/ou Unidade interessada do CONTRATANTE, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, sempre que possível, a ocorrência de evento processual que exija atuação do CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente à designação de audiências, perícias, hastas públicas, leilões e outros atos processuais que demandem o comparecimento de representantes legais, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE.

**2.3.13.** Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados nas execuções forçadas; obrigando-se, ainda, expressando previamente o entendimento, a informar ao CONTRATANTE

para que se manifeste quanto ao valor atribuído, sendo vedada a concordância com o valor da avaliação sem aquiescência expressa do CONTRATANTE.

**2.3.14.** Fornecer ao CONTRATANTE, por sua Agência e/ou Unidade interessada, quando este solicitar, os parâmetros de cálculo para a elaboração de demonstrativo atualizado da dívida, observados os instrumentos de crédito e eventuais decisões judiciais aplicáveis.

**2.3.15.** Encaminhar para publicação, a quem o CONTRATANTE indicar, eventuais editais vinculados às causas patrocinadas pela CONTRATADA e que exijam publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado.

**2.3.16.** Comparecer a leilões e hastas públicas designados nos processos sob sua condução, exceto quando prévia e expressamente dispensado pelo CONTRATANTE.

**2.3.17.** Efetivar arrematação ou adjudicação de bens somente em nome do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo ou o recebimento de bens em dação em pagamento, mediante autorização por escrito, o que deverá ser submetido à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias úteis para análise, encaminhando toda a documentação necessária à tomada de decisão.

**2.3.17.1** Não realizar constrição judicial sobre bens imóveis, sem antes verificar, na respectiva certidão imobiliária, a comprovação da propriedade em nome do devedor.

**2.3.18.** Peticionar ao juízo pela baixa de eventuais gravames, quando cabível ou necessário, nos respectivos órgãos de registro, seja nos casos de arrematação ou adjudicação de bens em nome do CONTRATANTE; bem como, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa/cancelamento dessas restrições no menor tempo possível.

**2.3.18.1.** Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**2.3.19.** Comunicar ao CONTRATANTE, incontinenti ao ato processual, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, com ou sem resolução do mérito, incluindo as situações de baixa e arquivamento ou suspensão; interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada, e promovendo simultaneamente a reprodução das decisões; sem prejuízo de informar andamentos e atualizações processuais no formato de relatórios quando requerido pelo CONTRATANTE e/ou conforme outras disposições previstas neste Contrato.

**2.3.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, realizando seu imediato envio por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e/ou de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal.

**2.3.21.** Solicitar, por escrito e pelo meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do CONTRATANTE para recorrer ou se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do CONTRATANTE ser interpretada como autorização tácita para a dispensa.

**2.3.21.1** Se o prazo para recorrer for menor do que o disposto neste item, a solicitação deverá ser enviada juntamente com a comunicação de sentença, observada a previsão do item imediatamente acima.

**2.3.22.** Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, nas sentenças em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo tenham sido condenados ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, independentemente de intimação judicial, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações aos destinatários indicados previamente pelo CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da sentença de forma espontânea; estabelecendo, ainda, a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil.



**2.3.23.** Retirar os mandados de levantamentos (alvarás judiciais), dando recebimento nos autos e repassando-os ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, sendo expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de alvarás judiciais.

**2.3.24.** Monitorar e informar ao CONTRATANTE, por escrito e pelo meio eletrônico eleito por este, qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento, para fins de conciliação contábil e controle, indicando o ajuste de eventual provisionamento e respectiva contingência.

**2.3.25.** Emitir e encaminhar, nos casos em que o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo forem sucumbentes e/ou condenados ao pagamento de custas finais, a referida guia de recolhimento dessas custas, evitando o registro de pendência em nome do CONTRATANTE.

**2.3.26.** Seguir as diretrizes técnicas e jurídicas do CONTRATANTE, devendo adotar a tese por ele recomendada, e observar os fluxos organizacionais e instruções de trabalho previamente divulgados pelo CONTRATANTE; em caso de discordância ou sugestão de melhoria à tese sugerida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter previamente ao CONTRATANTE para avaliação.

**2.3.27.** Manter o CONTRATANTE informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, quer seja por meio de relatório parametrizado e/ou por outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE, quer seja por meio de registro de andamentos e atualização de informações na plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE, à qual poderá ser viabilizado o acesso remoto e perfil de usuário conforme permissões e restrições definidas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas.

**2.3.27.1** Os dados, andamentos, decisões, peças protocoladas e digitalizadas dos processos e dos procedimentos sob sua condução deverão ser informados e encaminhados ao CONTRATANTE por meio eletrônico eleito por este, podendo ser via sistema quando autorizado pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do ato, sem prejuízo de outras disposições expressas neste Contrato.

**2.3.27.2** A CONTRATADA deverá rever o risco financeiro do processo sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada.

**2.3.27.3** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar eletronicamente relatório mensal de todos os processos com movimentação no mês imediatamente anterior, ou a qualquer instante em que for instada pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este.

**2.3.27.4** A CONTRATADA deverá manter as peças digitalizadas em arquivo cópia de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível ao CONTRATANTE, devendo ser a este entregues os arquivos e documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual.

**2.3.28.** Assegurar emissão de relatório, a ser apresentado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo, modelo e abrangência estipulados por este, com capacidade de controle das informações mínimas, mas não limitadas a: controle e monitoramento da movimentação dos processos; controle dos prazos processuais e andamentos das fases processuais; controle de citação e penhora efetivada; controle dos resultados; valores de pagamentos das condenações e sucumbências; controle das execuções das decisões judiciais (obrigações de fazer e pagamentos).

**2.3.29.** Manter conhecimento quanto ao teor do Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e atualizar seus procedimentos internos frente quaisquer alterações e/ou atualizações do referido documento.

**2.3.30.** Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir esses documentos na ocorrência de encerramento da relação contratual e/ou avocação do patrocínio, independentemente de solicitação prévia do CONTRATANTE, ou ainda, assim que solicitado por este, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irre recuperáveis.





**2.3.31.** Submeter à deliberação do CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, bem como leiloeiros públicos oficiais e depositários.

**2.3.32.** Adotar o meio menos gravoso ao CONTRATANTE na execução do mandato outorgado, devendo reunir o maior número possível de operações de crédito e matérias conexas na mesma ação/demanda.

**2.3.33.** Praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato que lhe tenha sido outorgado.

**2.3.34.** Prestar contas ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

**2.3.35.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e anualmente, no mês de aniversário do Contrato, independentemente de solicitação, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

**2.3.36.** Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24/09/1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao presente Contrato e aos quais a CONTRATADA teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados associados, advogados conveniados, estagiários, prepostos e demais empregados.

## **2.4. Vedações**

**2.4.1.** É expressamente vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

**2.4.2.** Levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.

**2.4.2.1.** Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o levantamento de valores pela própria CONTRATADA, obrigando-se esta a entregar o montante integral ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**2.4.3.** Concorrer com o crédito do CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar o recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários de sucumbência.

**2.4.4.** Manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**2.4.5.** Representar interesses e/ou patrocinar ações, judicial ou extrajudicialmente, por seus advogados sócios e/ou associados, ou ainda por seus advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Contrato, que sejam contrários ao CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo, ou que tenham estes como parte adversa, durante a vigência desta Contratação.

**2.4.6.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **2.5. Disposições Complementares**

**2.5.1.** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada, carta registrada, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

**2.5.1.1** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar,



confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE, mesmo em caso de adoção de tráfego de informações eletrônicas por outro meio virtual eleito pelo CONTRATANTE. Mensagens enviadas para o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado da CONTRATADA, ou via plataforma de controle de processos interna do CONTRATANTE quando viabilizado o acesso remoto à CONTRATADA, serão consideradas recebidas e lidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu envio pelos representantes do CONTRATANTE.

**2.5.1.2.** A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o seu endereço profissional. Qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico de uma das Partes deste Contrato deverá ser imediatamente comunicada à outra.

**2.5.2.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão deste Contrato.

**2.5.2.1.** Qualquer alteração no ato constitutivo da CONTRATADA, incluindo eventual alteração na composição societária da CONTRATADA e/ou no quadro de advogados sócios e associados e/ou indicados para a prestação de serviços, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, comprovando a CONTRATADA a manutenção do atendimento aos requisitos específicos de habilitação e a ausência dos impedimentos previstos no Edital pelos novos integrantes e/ou advogados indicados.

**2.5.3.** Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicium aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva tão somente aos advogados associados e advogados indicados e ratificados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob exclusiva e indeclinável responsabilidade da CONTRATADA, seja em relação à qualidade da atuação ou em relação às despesas decorrentes desta.

**2.5.3.1.** O substabelecimento pela CONTRATADA a advogados associados e/ou empregados e/ou conveniados será feito necessariamente com reserva de poderes e para ato específico, dentre aqueles indicados e ratificados pelo CONTRATANTE.

**2.5.4.** A CONTRATADA, na prestação dos serviços desta Contratação, poderá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizar-se de advogados associados e conveniados que não incorram nos impedimentos previstos no Edital.

**2.5.4.1.** Por conveniados entendem-se os advogados ou sociedades de advogados que mantenham convênio com a CONTRATADA, sob a exclusiva responsabilidade desta, para prestação eventual de serviços técnicos, em comarcas nas quais a CONTRATADA não possua sede ou filial.

**2.5.4.2.** A indicação de conveniados ou novos associados da sociedade de advogados CONTRATADA deverá ser submetida à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento das exigências do Edital, para análise e/ou ratificação.

**2.5.5.** A propositura de ação de qualquer natureza, versando sobre obrigações decorrentes deste Contrato, por qualquer profissional, sócio, empregado, estagiário da CONTRATADA, inclusive seus advogados associados e conveniados, na qual o CONTRATANTE seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço que tiver sido contratado, até o valor estimado da condenação, assegurado o contraditório em procedimento específico.

**2.5.6.** O CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por advogado do seu escritório interno em quaisquer processos cuja condução tenha substabelecido à CONTRATADA, sem implicar, necessariamente, em revogação do mandato outorgado a esta.

**2.5.7.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato em sua sede ou sucursal/filial e utilizando-se da sua própria estrutura, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize, para tanto, das dependências, dos empregados e da estrutura do CONTRATANTE.



**2.5.8.** A CONTRATADA compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do CONTRATANTE às dependências dela para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos e no sistema de gerenciamento de processos referentes às causas distribuídas como objeto do presente Contrato.

**2.5.9.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e compartilhadas com os participantes ou envolvidos por meio eletrônico.

**2.5.10.** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE.

**2.5.11.** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e/ou solidária do CONTRATANTE.

## **2.6. Cessão dos Créditos Objeto de Cobrança Judicial**

**2.6.1.** Em caso de cessão dos créditos objeto de cobrança judicial sob patrocínio da CONTRATADA, os direitos e obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, relativamente aos créditos cedidos, poderão ser transferidos ao Terceiro Cessionário, permanecendo inalterados os direitos e obrigações da CONTRATADA (decorrentes deste Contrato), ficando-lhe assegurado o pagamento, pelo CONTRATANTE, da remuneração prevista para a fase processual até então implementada.

**2.6.2.** No caso de o Terceiro Cessionário não ter interesse em sub-rogar-se, na qualidade de contratante, nos direitos e obrigações deste Contrato, e sendo o CONTRATANTE/Cedente excluído da demanda, será devida à CONTRATADA exclusivamente a remuneração prevista para a fase processual (conforme cláusula respectiva) até então implementada, não sendo devida qualquer remuneração a título de percentual sobre o valor recuperado.

**2.6.2.1.** Neste caso, a CONTRATADA concorda em receber, em substituição aos honorários sucumbenciais porventura fixados, 2% (dois por cento) do valor contabilizado como recebido em consequência da cessão da operação em cobrança, devidamente noticiada nos autos, observados o piso de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**2.6.3.** Caso seja admitida a substituição da parte no processo pelo Terceiro Cessionário, o CONTRATANTE será excluído da relação processual.

**2.6.4.** Se não for admitida a substituição, a CONTRATADA deverá continuar representando o CONTRATANTE, mantidas as demais condições contratuais.

## **2.7. Computação em Nuvem**

Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** Os serviços serão remunerados pelos valores constantes no anexo denominado TABELAS DE REMUNERAÇÃO, e cujos valores são aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

**3.1.2.** O CONTRATANTE não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**3.2.** O CONTRATANTE não se obriga a requisitar serviços que atinjam quantitativos mínimos



para a execução do objeto, outrossim, a divulgação, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das sociedades de advogados, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por esta pretendidos.

**3.3.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.4.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** Os valores devidos pela prestação dos serviços serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com a demanda da prestação dos serviços, e somente quando da comprovação da diligência ou ato praticado, exclusivamente pelos valores previstos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO.

**4.1.1.** A comprovação da diligência ou ato praticado deverá ser enviada pela CONTRATADA por meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis da realização dos mesmos, sob eventual pena de perda do direito ao referido pagamento.

**4.2.** O pagamento, que ocorrerá exclusivamente pelos valores definidos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO, se dará mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo para envio não tenha sido observado pela CONTRATADA.

**4.3.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.3.1.** A nota fiscal/fatura/duplicata deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (planilha com relação dos atos processuais praticados) com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

**4.3.2.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

**4.4.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. N° do Contrato;
- III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. Data do vencimento;
- VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII. Descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos.

**4.5.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.6.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.7.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida

declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.7.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.8.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.9.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.10.** A inobservância das disposições contidas no detalhamento da execução deste Contrato e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão dos pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**4.11.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.11.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

**4.12.** A remuneração ajustada neste Contrato tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA (honorários convencionais). A sistemática de remuneração observa a prestação de serviços por fase processual, havendo o pagamento de uma fase por processo, observado as fases aplicáveis à sua natureza, independentemente do número de atos praticados em cada uma dessas.

**4.12.1.** A remuneração será devida a partir da implementação das condições exigidas, não retroagindo aos atos já praticados nos processos distribuídos em andamento.

**4.12.2.** Não serão remunerados atos não expressamente previstos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO.

**4.12.3.** Eventual caso não abrangido nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO e considerados como excepcionais deverão ser submetidos previamente e por escrito ao CONTRATANTE para análise de relevância e deliberação quanto às TABELAS DE REMUNERAÇÃO aplicáveis.

**4.12.4.** Os casos de alta complexidade e relevância para a Instituição deverão ser previamente submetidos ao CONTRATANTE para análise e deliberação em relação ao pagamento em dobro de cada uma das fases previstas nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO aplicáveis à sua natureza.

**4.12.5.** Promovendo a CONTRATADA o ajuizamento de diversas demandas quando possível a reunião de todas as operações de crédito em uma só ação, o CONTRATANTE considerará, para efeitos de pagamento da remuneração, como se apenas uma ação existisse.

**4.12.6.** Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, protocolo integrado, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Contrato, não serão de responsabilidade do CONTRATANTE, motivo pelo qual, não caberá àquela nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente neste Contrato.

**4.13.** Eventuais honorários sucumbenciais são devidos à CONTRATADA exclusivamente pela



parte adversa, não havendo nada a reclamar do CONTRATANTE a esse título.

**4.13.1.** A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) não geram qualquer direito à CONTRATADA de haver essas parcelas do CONTRATANTE.

**4.14.** A CONTRATADA renuncia ao direito de cobrar honorários de sucumbência da parte adversa enquanto não houver a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE, ou autorização deste.

**4.15.** A CONTRATADA renuncia o direito de promover a execução de honorários nos próprios autos, devendo promovê-la em nome e ação próprios, e, em qualquer hipótese, aguardar a integral satisfação do crédito do CONTRATANTE.

**4.16.** Nos acordos judiciais e/ou extrajudiciais em processos promovidos pelo CONTRATANTE para cobrança de crédito inadimplido, a CONTRATADA receberá a título de honorários sucumbenciais à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo CONTRATANTE, servindo o instrumento de acordo como termo de quitação de qualquer verba honorária.

**4.16.1.** O pagamento de que trata este item, a ser pago exclusivamente pela parte adversa, somente será devida após o ajuizamento da ação e mediante comprovação das mediações efetuadas pela CONTRATADA visando à cobrança do crédito.

**4.16.2.** Em caso de acordo para parcelamento do débito, o pagamento de que trata este item será pago proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE.

**4.17.** Faculta-se ao CONTRATANTE realizar acordo sem a participação da CONTRATADA, hipótese em que poderá exigir eventuais honorários advocatícios de sucumbência devidos à CONTRATADA, que os aceita na forma e limites estabelecidos entre CONTRATANTE e parte adversa, e nada mais será devido à CONTRATADA, quer a título de honorários convencionais, quer a título de honorários sucumbenciais.

**4.18.** Nos casos em que o CONTRATANTE receber o crédito objeto da causa distribuída ou repassada à sociedade de advogados, sem interveniência da CONTRATADA e antes de providenciadas as medidas judiciais, será devida exclusivamente a remuneração pela fase processual realizada, conforme sistemática de remuneração deste Contrato.

**4.19.** Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), em caso de renúncia, descredenciamento, rescisão contratual, ou não havendo interesse do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA em prosseguir com a ação, por qualquer razão, para o recebimento de créditos, os honorários da CONTRATADA estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do CONTRATANTE a título de honorários, de qualquer natureza.

**4.20.** A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento de honorários a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

**4.21.** Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular, e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar o CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a ela eventualmente devidas, ficando o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**7.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta Contratação, deverá manifestar-se formalmente ao CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por escrito, apresentando suas razões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –****8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES:****8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;



- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

- 10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.





**10.5.** A CONTRATADA responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos, não atendimento a intimações processuais, má formação na instrumentalização de recursos, confissão, não ajuizamento de causas, ajuizamento extemporâneo, não comparecimento a audiências, deserção, descumprimento de cláusulas contratuais, infração a normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resolução BACEN 2.878, de 26/07/2001) ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados (Lei nº 8.906/1994). Em tais hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, hipótese na qual a CONTRATADA fará jus à remuneração de que tratam as TABELAS DE REMUNERAÇÃO apenas dos atos anteriormente praticados, não sendo devida pelo CONTRATANTE a remuneração de atos praticados após a comunicação de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

**I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

**II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

**IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

**I. de 0,5% (meio por cento), limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, por dia de atraso**, nos casos de descumprimento do prazo previsto para ajuizamento de novas ações;

**II. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses**, por ocorrência, nos casos de perda de prazo processual que acarrete em prejuízo processual ou material;

**III. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses**, por ocorrência, nos casos de descumprimento de cláusula contratual não elencado nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e/ou negligência na execução dos serviços prestados;

**IV. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses**, por ocorrência, nos casos de descumprimento contratual total, descumprimento contratual parcial que gere prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada;

**V. de 0,2% (dois décimos por cento)**, calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;



**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
  - III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
    - III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
      - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
      - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
      - c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
  - IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
  - VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
  - VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
- 16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
- 16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

- 17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
  - II. Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
  - III. A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
  - IV. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.



- V. Por determinação judicial.
- 17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
- I. A inexecução total do Contrato;
  - II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
  - III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
  - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
  - VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
  - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 17.4.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar formalmente a solicitação ao CONTRATANTE mediante comunicação expressa e por escrito, apresentando suas razões e prestando conta de todos os processos sob seu patrocínio.
- 17.5.** Sem prejuízo da sistemática de remuneração adotada neste Contrato (por fase processual), caso a rescisão se efetive por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a manter o patrocínio das ações sob sua condução até a constituição de novo advogado nos autos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de recebimento pelo CONTRATANTE da comunicação de renúncia acompanhada do relatório de todos os processos sob seu patrocínio; bem como a apresentar cópia das petições de renúncia dos mandatos devidamente protocoladas, sob pena de responder por perdas e danos, renunciando ao prazo previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

**18.1.** A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

##### **18.1.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

- I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez)

dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**IV.** O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

**18.1.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:**

**I.** O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

**II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

**III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

**IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**18.1.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA,** deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

**I.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

**III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**18.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**18.3.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

**18.4.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**18.5.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

**18.6.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**18.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.

**18.8.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**18.9.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

### **19.1. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.1.** O presente Contrato está inteiramente submetido à Política de Privacidade e às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://www.banrisul.com.br/>, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- a)** Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- b)** Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o BANRISUL, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- c)** Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d)** Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar o BANRISUL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- e)** Obter a anuência prévia do BANRISUL, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- f)** Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do BANRISUL ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao BANRISUL essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**19.1.2.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

- a)** Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b)** Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**19.1.3.** A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade e às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://www.banrisul.com.br/> e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

**19.2.** A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:



I. Não os utilizar para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

II. Não os revelar a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

III. Restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo BANRISUL em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do BANRISUL para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

**19.3.** A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais em absoluto sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual, por qualquer motivo.

**19.4.** A CONTRATADA isentará o BANRISUL de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o BANRISUL seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo BANRISUL.

**19.5. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS**

**19.5.1.** A XXX declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

**19.5.2.** A XXX declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

**19.5.3.** A XXX isenta o BANRISUL de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

**19.5.4.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo BANRISUL com a XXX somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela XXX tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela XXX para terceiros demandará autorização prévia do BANRISUL, por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**20.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**20.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**20.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**20.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.



**20.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

**20.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**20.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**20.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**20.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**20.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX

**20.10.1.** A CONTRATADA deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**20.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**20.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**20.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

**21.1.** A prestação de serviços ocorrerá sempre que houver necessidade de manifestação processual judicial, administrativa ou extrajudicial.

### **21.2. Distribuição do Objeto e Convocação para Execução dos Serviços**

**21.2.1.** A distribuição das demandas entre as sociedades de advogados contratadas dar-se-á de forma linear e equitativa, de modo a preservar os princípios da igualdade, da impessoalidade, da transparência de atuação, da economicidade e da eficiência, e poderão ser observadas a especialidade e a prevenção.

**21.2.2.** As ações judiciais correlatas, nas quais o CONTRATANTE e/ou demais empresas do Grupo figurem nos polos ativo ou passivo, poderão ser distribuídas à sociedade de advogados que conduza outra(s) ação(ões) em que haja identidade de partes (inclusive grupo econômico), conexão, continência, litispendência ou coisa julgada.





**21.2.3.** A convocação para execução do serviço à sociedade de advogados constante da relação de contratadas conforme ordem de classificação ocorrerá por meio de comunicação expressa e por escrito, por meio eletrônico eleito pelo CONTRATANTE.

**21.2.4.** A recusa de serviços pela CONTRATADA deverá ser comunicada expressa e por escrito com a devida justificativa ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não, e implicará em repasse para a próxima sociedade de advogados contratada.

**21.2.5.** Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, mediante comunicação expressa e por escrito, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, avocar e/ou redistribuir a condução de processos judiciais e/ou administrativos em qualquer fase.

**21.2.6.** A inobservância pela CONTRATADA das disposições e dos prazos previstos neste Contrato poderá acarretar a suspensão da distribuição de novas demandas objeto deste Contrato.

**21.2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas), durante a vigência da presente Contratação, ainda que para atuação nas áreas cível e criminal e nas mesmas comarcas objeto deste Contrato, em atendimento à conveniência e necessidade do BANRISUL e/ou empresas do Grupo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS –**

**22.1.** As custas e despesas processuais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para prévia autorização de pagamento, nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, e/ou outros custos e despesas processuais desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE, e o pagamento será operacionalizado conforme meio eleito pelo CONTRATANTE.

**22.2.** O CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os valores despendidos e previamente autorizados com custas e despesas processuais relativas aos processos sob sua condução, pelo valor das respectivas guias originais e devidamente quitadas, desde que estejam de acordo com o regimento de custas da localidade em que ocorreu o recolhimento, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, para os atos cujos comprovantes sejam disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, deslocando-se para o mês subsequente os demais, cujo prazo para envio não tenha sido observado pela CONTRATADA.

**22.3.** O CONTRATANTE também ressarcirá à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente junto ao Banco BANRISUL, pelos gastos comprovadamente efetuados com a extração de cópias de processos de interesse do CONTRATANTE, e/ou outras despesas vinculadas à condução das causas distribuídas, quando por este prévia e expressamente solicitadas e autorizadas, bem como, das peças necessárias para a formação cartas precatórias, medidas cautelares, mandados de segurança, cartas de sentença, sem prejuízo e assegurada a preferência na transmissão das versões digitalizadas das peças e documentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.



---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

MANUATA



**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
  - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
  - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



**CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

**I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

**II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

**III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

**a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

**b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

**c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

**d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade

nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:





**ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR**

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



## TABELAS DE REMUNERAÇÃO

**1) Ações Procedimento Comum / Procedimentos Especiais**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento / Defesa	R\$ 450,00
Audiência de Conciliação / Mediação (2)	R\$ 250,00
Audiência de Instrução	R\$ 350,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas (3)	R\$ 400,00

**2) Procedimentos de Tutela Provisória / Busca e Apreensão**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento / Defesa	R\$ 450,00
Audiência	R\$ 350,00
Busca e Apreensão do Bem Efetivada	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 400,00

**3) Procedimento de Produção Antecipada de Provas**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Protocolo do Pedido e Apresentação de Provas	R\$ 450,00
Audiência	R\$ 350,00
Recurso se indeferida a produção antecipatória	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas, e com apresentação de cópias do procedimento. (Artigo 383 do CPC)	R\$ 400,00

**4) Agravo de Instrumento**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Interposição / Resposta (4)	R\$ 400,00
Agravo Interno (1)	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 350,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 200,00

**5) Reclamação**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Interposição / Resposta	R\$ 400,00
Agravo Interno (1)	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 350,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 200,00

**6) Mandado de Segurança / Ação Civil Pública / Ação Popular / Ação Rescisória (5)**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Impetração / Defesa	R\$ 600,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 300,00

**7) Ações Juizado Especial Cível**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Audiência de Conciliação	R\$ 200,00
Audiência de Instrução e/ou Defesa	R\$ 400,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas (3)	R\$ 300,00

**8) Liquidação de Sentença**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Requerimento / Defesa (1)	R\$ 350,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 300,00

**9) Execução Fiscal de Crédito Não Tributário**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Defesa (embargos à execução)	R\$ 500,00
Audiência	R\$ 350,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 400,00

**10) Execução (CONTRATANTE como Exequente) e correspondentes Embargos do Devedor, Exceção de Pré-Executividade e Fase de Cumprimento de Sentença**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento	R\$ 450,00
Citação Válida de Todas Partes (6)	R\$ 350,00
Audiência de Conciliação / Mediação	R\$ 250,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 400,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Constrição de patrimônio, de no mínimo 70% do valor da causa (7)	R\$ 350,00
Baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas (3)	R\$ 400,00

**11) Ação Monitória**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento	R\$ 450,00
Citação Válida de Todas Partes (6)	R\$ 350,00
Audiência de Conciliação / Mediação	R\$ 250,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 400,00
Recursal na instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Cumprimento de Sentença	R\$ 350,00
Constrição de patrimônio, de no mínimo 70% do valor da causa (7)	R\$ 350,00
Baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas (3)	R\$ 400,00

**12) Ação de Cobrança (Procedimento Comum)**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento	R\$ 450,00
Citação Válida de Todas Partes (6)	R\$ 350,00
Audiência de Conciliação / Mediação	R\$ 250,00
Audiência de Instrução	R\$ 350,00
Defesa e/ou Impugnação	R\$ 400,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Cumprimento de Sentença	R\$ 350,00
Construção de patrimônio, de no mínimo 70% do valor da causa (7)	R\$ 350,00
Baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas (3)	R\$ 400,00

**13) Embargos de Terceiro / Embargos à Arrematação**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento / Defesa	R\$ 400,00
Audiência de Conciliação / Mediação	R\$ 250,00
Audiência de Instrução	R\$ 350,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 350,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 350,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 300,00

**14) Ação Renovatória de Aluguel**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento	R\$ 450,00
Audiência	R\$ 350,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 300,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 400,00

**15) Ações Possessórias**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Ajuizamento	R\$ 450,00
Imissão ou Reintegração de Posse Efetivada	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 400,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 400,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 400,00

**16) Falência / Recuperação Judicial / Insolvência Civil**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Habilitação / Divergência	R\$ 450,00
Impugnação	R\$ 400,00
Assembleia Geral de Credores (8)	R\$ 350,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 350,00
Recursal na Instância Extraordinária	R\$ 350,00
Baixa definitiva, com cumprimento total das obrigações impostas	R\$ 350,00

**17) Procedimentos Administrativos perante PROCON / CEJUSC**

<i>Fase</i>	<i>Valores</i>
Defesa	R\$ 200,00
Audiência	R\$ 150,00
Apresentação de Recurso Administrativo	R\$ 200,00
Encerramento	R\$ 150,00

**18) Outros Procedimentos na Esfera Administrativa**

<i>Fase</i>	<i>Valores</i>
Apresentação de Informações / Defesa (1)	R\$ 400,00
Audiência	R\$ 300,00
Recursal - Fase Administrativa	R\$ 400,00
Arquivamento	R\$ 300,00

**19) Ações Juizado Especial Criminal**

<i>Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Audiência de Conciliação	R\$ 200,00
Audiência de Instrução e/ou Defesa	R\$ 300,00
Recursal na Instância Ordinária	R\$ 300,00
Baixa definitiva	R\$ 250,00

**20) Procedimentos na Esfera Criminal**

<i>Ato / Fase processual</i>	<i>Valores</i>
Acompanhamento de Depoimentos (sede judicial ou extrajudicial) (1)	R\$ 400,00
Apresentação de Notícia Crime (1)	R\$ 600,00
Oferecimento de Queixa-Crime (1)	R\$ 600,00
Acompanhamento até apresentação final do Inquérito Policial	R\$ 400,00
Admissão como Assistente da Acusação (1)	R\$ 350,00
Audiência Criminal (1)	R\$ 400,00
Defesa Criminal (1)	R\$ 500,00
Recursal na Instância Ordinária (1)	R\$ 500,00
Recursal na Instância Extraordinária (1)	R\$ 500,00
Baixa definitiva	R\$ 350,00
Medida Cautelar Penal (1) (9)	R\$ 600,00
Requerimento de Restituição de bens apreendidos no IP (1)	R\$ 350,00

**21) Diligências Extrajudiciais**

	<i>Ato</i>	<i>Valores</i>
a	Diligência de natureza extrajudicial junto a cartórios, órgãos, repartições, sistemas de dados e/ou terceiros, para defesa dos interesses do CONTRATANTE (1)	R\$ 150,00
b	Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela CONTRATADA às suas expensas (1)	R\$ 150,00
c	Pesquisa de bens positiva, realizada pela CONTRATADA às suas expensas (1)	R\$ 350,00

**22) Procedimentos Específicos**

	<i>Ato</i>	<i>Valores</i>
a	Comprovação do pagamento de condenação e/ou sucumbência (devido pelo CONTRATANTE) sem incidência de multa	R\$ 300,00
b	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	R\$ 350,00
c	Pedido de Arquivamento de processo ajuizado pelo CONTRATANTE, pelo artigo 921 inciso III do CPC, com parecer e pesquisa de bens (1)	R\$ 300,00
d	Juntada de substabelecimento no recebimento de processo em andamento, quando ocorrer a substituição de representação processual do CONTRATANTE (1)	R\$ 150,00
e	Contratação de preposto para comparecimento à audiência representando o CONTRATANTE, inclusive em procedimento de natureza extrajudicial, em demanda conduzida ou não pela CONTRATADA (1)	R\$ 150,00
f	Reconvenção (1)	R\$ 400,00
g	Sustentação oral em Tribunal ou Turma Recursal (1)	R\$ 350,00
h	Apresentação de pedido de reserva de valores, em processo não conduzido pela CONTRATADA, de interesse do CONTRATANTE (1)	R\$ 300,00
i	Elaboração de resposta a ofício judicial, em processo não conduzido pela CONTRATADA, para defesa dos interesses do CONTRATANTE (1)	R\$ 300,00
j	Emissão de parecer, em demanda não conduzida pela CONTRATADA, de qualquer natureza, envolvendo questões que poderão ter impacto em processos cíveis e criminais (1)	R\$ 450,00
k	Análise de processo não conduzido pela CONTRATADA para levantamento detalhado de informações processuais, no prazo e formato estipulados pelo CONTRATANTE (1)	R\$ 50,00

**23) Bônus de Desempenho em Ações Cíveis Passivas (10) (11)**

<i>Hipóteses</i>	<i>Valores</i>
Improcedência total de todos os pedidos, após a baixa definitiva do processo. (12)	R\$ 800,00
Afastamento do dano moral, após a baixa definitiva do processo que tramita na justiça comum – tabela 1 (não cumulativo com o valor do item acima).	R\$ 600,00
Afastamento do dano moral, após a baixa definitiva do processo que tramita no juizado especial cível – tabela 7 (não cumulativo com o valor do primeiro item).	R\$ 400,00
Extinção do processo com arquivamento dos autos, mediante homologação de acordo antes da defesa.	R\$ 600,00
Extinção do processo com arquivamento dos autos, mediante homologação de acordo antes da decisão de 1º grau.	R\$ 500,00

**24) Bônus de Desempenho em Ações Cíveis Ativas (13)**

<i>Hipóteses</i>	<i>Percentual sobre o valor efetivamente recuperado</i>
Recuperação do crédito, por via forçada, em até 6 meses da data do ajuizamento. (14) (15)	8%
Recuperação do crédito, por via forçada, entre 6 e 12 meses da data do ajuizamento. (14) (15)	5%

#### Anexo IV

Recuperação do crédito, por via forçada, entre 12 e 24 meses da data do ajuizamento. (14) (15)	3%
--	----

#### Observações quanto às tabelas de remuneração:

- A sistemática de remuneração adotada neste CONTRATO observa a prestação de serviços por fase processual, havendo o pagamento de uma fase por processo, conforme as fases aplicáveis à sua natureza, independentemente do número de atos praticados em cada uma dessas.

- A remuneração será devida a partir da implementação das condições exigidas, não retroagindo aos atos já praticados nos processos distribuídos em andamento.

- Não serão remunerados atos não expressamente previstos nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO.

- Eventual caso não abrangido nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO e considerados como excepcionais deverão ser submetidos previamente e por escrito ao CONTRATANTE para análise de relevância e deliberação quanto às TABELAS DE REMUNERAÇÃO aplicáveis.

- Os casos de alta complexidade e relevância para a Instituição deverão ser previamente submetidos ao CONTRATANTE para análise e deliberação em relação ao pagamento em dobro de cada uma das fases previstas nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO aplicáveis à sua natureza.

- Promovendo a CONTRATADA o ajuizamento de diversas demandas quando possível a reunião de todas as operações de crédito em uma só ação, o CONTRATANTE considerará, para efeitos de pagamento da remuneração, como se apenas uma ação existisse.

(1) O ato será remunerado mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

(2) Quando demanda referente ao procedimento instituído pela Lei 14.181/2021 (prevenção e tratamento do superendividamento), será remunerado por audiência, desde que haja participação da CONTRATADA, não aplicando-se a limitação de um ato por processo.

(3) Quando houver êxito, utilizar a tabela de bônus de desempenho respectiva.

(4) A impugnação à assistência judiciária gratuita somente será remunerada mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

(5) Eventual ato praticado no feito e não previsto nesta tabela, será remunerado pela previsão da tabela 1.

(6) Será remunerado adicional de 20% para citação positiva de todas partes em até 60 dias do despacho judicial, e 10% em até 90 dias.

(7) Excetuados os casos de impenhorabilidade previstos na legislação.

(8) Será remunerado por assembleia realizada, desde que haja participação da CONTRATADA, não aplicando-se a limitação de um ato por processo.

(9) Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses do CONTRATANTE.

(10) Esta tabela substitui a remuneração da fase “baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas” prevista nas tabelas 1 e 7, motivo pelo qual as remunerações não são cumulativas.

#### Anexo IV

(11) A remuneração prevista nesta tabela não será devida se o encerramento da ação judicial ocorrer sem a resolução do mérito, em razão de desistência da parte adversa.

(12) Equipara-se à improcedência total de todos os pedidos, para fins desta parcela de remuneração, a exclusão do CONTRATANTE (e de todas empresas do Grupo se houver sido autuada contra mais de uma) do polo passivo da ação.

(13) Esta tabela substitui a remuneração da fase “baixa definitiva sem êxito, com cumprimento total das obrigações impostas” prevista nas tabelas 10, 11 e 12, motivo pelo qual as remunerações não são cumulativas.

(14) No caso de o CONTRATANTE receber seu crédito de forma parcelada, o pagamento desta parcela seguirá o critério de proporcionalidade, observando as mesmas condições e prazos pactuados em relação ao crédito do CONTRATANTE.

(15) Não se aplica esta parcela sobre valores recebidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obrigações honradas por fundos garantidores constituídos com recursos públicos e/ou decorrentes de indenização por seguro de operação de crédito ou cobertura securitária.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A sociedade \_\_\_\_\_, registrada na OAB/\_\_\_ sob o nº\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na cidade/UF de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representa por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA e informa a relação do seu quadro de advogados (sócios e associados) e dos empregados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital:

Nome completo do advogado	Condição na sociedade (sócio, associado, empregado indicado)	Nº Inscrição e UF da OAB	CPF

OBS: Utilizar quantas linhas forem necessárias.

Declara, ainda, que a sociedade de advogados e todos os advogados relacionados acima não incorrem nos impedimentos previstos no Edital \_\_\_\_.

(Local/Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal

**ANEXO VI**  
**PROPOSTA TÉCNICA**

A sociedade \_\_\_\_\_, registrada na OAB/\_\_\_ sob o nº\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na cidade/UF de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representa por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, informa os quesitos de pontuação técnica para os quais apresenta a respectiva documentação comprobatória, conforme previsto neste Edital:

**Quesito 1:** Existência de sede e/ou filial nos estados do Rio Grande do Sul e/ou Santa Catarina.

<b>Estrutura</b>	<b>Estado</b>	<b>Endereço completo</b>	<b>Pontuação Apresentada</b>
( ) Sede ou ( ) Filial	( ) RS ou ( ) SC		
( ) Sede ou ( ) Filial	( ) RS ou ( ) SC		

**Quesito 2:** Atuação judicial contenciosa em processos da área cível na defesa de instituições financeiras bancárias.

<b>Nome da Instituição Financeira</b>	<b>Quantidade de Ações Cíveis*</b>
<b>Quantidade Total de Atestados:</b>	<b>Quantidade Total de Ações:</b>
<b>Pontuação Apresentada:</b>	

\*Conforme expresso no atestado.

**Quesito 3:** Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a instituições financeiras bancárias.

<b>Nome da Instituição Financeira</b>	<b>Objeto da Prestação dos Serviços*</b>	<b>Data de Início da Vigência da Prestação dos Serviços*</b>	<b>Pontuação Apresentada</b>

\*Conforme expresso no atestado.

**Quesito 4:** Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a outras instituições financeiras.

<b>Nome da Instituição Financeira</b>	<b>Objeto da Prestação dos Serviços*</b>	<b>Data de Início da Vigência da Prestação dos Serviços*</b>	<b>Pontuação Apresentada</b>

\*Conforme expresso no atestado.

**Quesito 5:** Quantidade de advogados associados e empregados.

Número	Nome do Advogado	Nº Inscrição e UF da OAB	Condição na Sociedade associado/empregado
1			
2			
3			
4			
5			
<b>Pontuação Apresentada:</b>			

**Quesito 6:** Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica cível.

Nome do Advogado	Nº Inscrição e UF da OAB	Condição na Sociedade sócio/associado	Titulação e Área do Direito	Pontuação Apresentada

**Quesito 7:** Tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios.

Nome do Advogado Sócio	Nº Inscrição e UF da OAB	Tempo de Experiência (em anos)	Pontuação Apresentada

**Quesito 8:** Atuação judicial contenciosa em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, na defesa de instituições financeiras bancárias, nos últimos 3 anos.

Nome da Instituição Financeira	Classe da Ação	Data do Ajuizamento da Ação	Número de Processo	Pontuação Apresentada

**Quesito 9:** Certificação oficial de gestão de qualidade da sociedade de advogados.

Nome do Emitente do Certificado	Validade do Certificado	Pontuação Apresentada

TOTAL PROPOSTA TÉCNICA: \_\_\_\_\_ pontos.

(Local/Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal

OBS: As tabelas propostas podem ser editadas a fim de serem excluídas linhas ou acrescentadas mais linhas, caso necessário.

## ANEXO

### DECLARAÇÃO QUANTO INTERESSE AO CADASTRO DE RESERVA

A sociedade \_\_\_\_\_, registrada na OAB/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na cidade/UF de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem manifestar quanto ao interesse, ou quanto ausência deste, em integrar a formação do cadastro de reserva, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Declara interesse em integrar o cadastro de reserva conforme ordem de classificação das propostas técnicas?

(  ) NÃO (  ) SIM

(Local/Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura e identificação do representante legal

Nota Explicativa: A Licitante que não tiver interesse em integrar a formação do cadastro de reserva, será convocada para assinatura do contrato apenas se for classificada dentro do número previsto de 10 (dez) vagas.